



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP
Avenida das Esmeraldas, n.º 1215 - Marília/SP - CEP 17.516-000 Tel.:(14) 3402-8020 |email: PRSP-gab_03_marilia@mpf.mp.br

OF/PR/MPF/MII/DFMLS n.º 141/15

Marília/SP, 11 de maio de 2015.

Ref.: Ofício-Circular nº 04/2015/6CCR/MPF

Assunto: P.A. 1.00.000.014458/2013-13

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio José Araujo Junior
Procurador da República
Coordenador do GT Demarcação
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
CEP 70050-900 - Brasília/DF

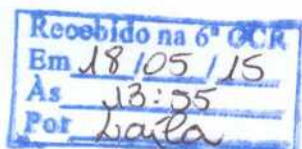
Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente informar a existência do Inquérito Civil Público nº 1.34.027.000013/2008-11 instaurado neste 3º Ofício para fins de identificação e delimitação da *Terra Indígena Vanuíre*, localizada no município de Arco Íris/SP, visando subsidiar eventual pleito de expansão das terras indígenas.

Com o escopo de verificar a necessidade ou não da ampliação da Terra Indígena Vanuíre, foi requerida por este Órgão a realização de estudo antropológico pela Seção Pericial da Procuradoria da República em São Paulo, no qual o perito em seu relatório concluiu pela necessidade de ampliação da área das terras indígenas em razão de considerá-las “insuficientes, inadequadas e exíguas” propondo, ainda, como medida inicial, o envio de ofício à FUNAI para que o órgão indigenista informasse se há previsão para a ampliação da Terra Indígena Vanuíre.

Em decorrência disso, foi requisitado à FUNAI a instauração de procedimento administrativo a fim de que fossem iniciados estudos de viabilidade visando à ampliação da Terra Indígena Vanuíre. (f. 241)

Em resposta ao Ofício deste subscritor, a FUNAI informou por meio do Ofício nº 52/DPT/2015, que a requisição ministerial não poderá ser atendida devido ao “grande volume de reivindicações territoriais indígenas em todo o país e de procedimentos de identificação e delimitação iniciados em anos anteriores, para além dos atualmente em fase de contraditório administrativo, faz-se





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP
Avenida das Esmeraldas, n.º 1215 - Marília/SP - CEP 17.516-000 Tel.:(14) 3402-8020 |email: PRSP-gab_03_marilia@mpf.mp.br

necessária priorizar, a partir dos seguintes critérios: i) antiguidade da reivindicação ou do procedimento administrativo, ii) situação de vulnerabilidade social do grupo indígena, iii) inexistência de terra demarcada para o mesmo povo na mesma região, iv) impacto de grandes empreendimentos, v) interesse manifesto do Incra na área para criação de assentamentos ou territórios quilombolas, vi) interesse manifesto de órgãos ambientais (ICMBio, Secretarias Estaduais e Municipais de meio ambiente) na área para criação de unidades de conservação”.

Diante da resistência ao atendimento à requisição ministerial, este subscritor oficiou novamente e explicou que embora não desejasse o pronto atendimento do resultado final pretendido (expansão da terra indígena, se demonstrada sua viabilidade técnica), inarredável o dever da autoridade administrativa de instaurar o competente procedimento administrativo para que se pudesse documentar e acompanhar a evolução das medidas a serem tomadas por este órgão indigenista, dentro da regularidade dos trâmites e da programação estabelecida pela autoridade administrativa competente.

A FUNAI na resposta ao ofício acima encaminhou em mídia digital a documentação da reivindicação fundiária da Terra Indígena Vanuïre para conhecimento deste *parquet* e informou que os pleitos de regularização de terras indígenas enviados ao órgão são tratados como *reivindicações*, que após serem registradas passam a ser *qualificadas*. A qualificação seria uma etapa preliminar de sistematização de dados, com a finalidade de subsidiar a constituição de Grupo Técnico multidisciplinar, finalmente iniciando o processo demarcatório das Terras Indígenas.

Apesar de toda a explicação da autoridade administrativa, ainda não há nada de concreto no que tange à instauração do procedimento administrativo para o início dos trabalhos, apenas sendo informado pela FUNAI a existência de 350 registros de reivindicações fundiárias indígenas de diversos povos indígenas em todo o país em fase de qualificação na FUNAI.

Ao ensejo, registro protestos de estima e consideração.


DIEGO FAJARDO MARANHÃ LEÃO DE SOUZA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo**

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais

Referência: ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014
Interessado: dr. Diego Fajardo Maranhã Leão de Souza – Procurador da República em Marília-SP.

Assunto: *Relatório sobre a necessidade de ampliação da Terra Indígena Vanuíre (Arco-Íris/SP).*

JUN 27 2014
ICP Nº 013/2008
27/06/14
Diego Fajardo Maranhã Leão de Souza
Procurador da República


RELATÓRIO TÉCNICO PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014

Francisco Carlos Oliveira Reis
Analista do MPU/Perito/Antropologia
PRSP-MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Marília
RECEBIDO EM:

São Paulo, junho de 2014.

16 JUN 2014


DANIEL COLOMBO PEREIRA DOS SANTOS
Matr. 23.677-2



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo**

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



INTRODUÇÃO

O presente relatório atende despacho exarado à Guia de Requerimento de Trabalho à Seção Pericial – No 19296, em que se requisita ao subscritor vistoriar e informar se há, de fato, a necessidade de ampliação da Terra Indígena Vanuíre, no município de Arco-Íris/SP, bem como outras considerações que entender pertinentes.

Nesse sentido, na sequência seguinte, apresentamos um sumário dos autos que motivaram a presente requisição, um breve histórico da presença dos índios na região do Oeste Paulista, alguns aspectos dos modos de ser e de viver dos índios que vivem na Terra Indígena Vanuíre e, por fim, segue conclusão e encaminhamento em resposta ao pedido feito ao subscritor.

SUMÁRIO DOS AUTOS

O ICP em epígrafe foi instaurado como resultado do evento "Reunião de Planejamento dos Estudos para Identificação e Delimitação das Terras Indígenas nas Regiões Sul e Sudeste do País – O Contexto Guarani e Tupi-Guarani", ocorrido em setembro de 2007 na sede da FUNAI, Brasília-DF (fls. 1 a 35). Um dos encaminhamentos desse evento foi a criação de um grupo de trabalho denominado de "Grupo Oeste Paulista", para identificar e demarcar áreas indígenas em Itaporanga, Barão de Antonina, Araribá, Vanuíre e Icatu (fl.13).

Anteriormente a esse fato, em maio de 2005, a antiga Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (atual Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários – CGAF) registrara em seu banco de dados o Relatório do Levantamento Preliminar, da antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro,



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



que em atendimento à demanda de revisão de março de 2003, efetuara levantamento geral da Terra Indígena (TI) Vanuíre e propusera compor um GT conjunto para revisão das TIs de Vanuíre e Icatu "Por serem áreas insuficientes, inadequadas e exíguas, e em função de serem geograficamente próximas, participando de um mesmo processo histórico de expropriação" (fl. 41). Em março de 2007, por sua vez, a antiga Coordenação Geral de Identificação e Delimitação recebera importante material etnográfico sobre os kaingangs reunido por instâncias e empenho da PRM Tupã, comprometendo-se a utilizá-lo "quando da análise da reivindicação fundiária da comunidade indígena de Vanuíre" (fl. 52).

Por seu turno, após a constituição do Grupo de Trabalho para identificação e delimitação das terras indígenas em Itaporanga e Barão de Antonina (ambas ocupadas por grupos indígenas guaranis e tupi-guaranis) e revisão dos limites das terras indígenas Araribá, Vanuíre e Icatu (ocupadas por grupos indígenas kaingang e krenak) (Portaria 1088, de 07 de novembro de 2007, fl. 63), os componentes do GT resolveram priorizar as terras indígenas com ocupação guarani e tupi-guarani, ao passo que as áreas kaingang e krenak, como é o caso em tela da TI Vanuíre, ficaria para uma segunda etapa prevista para o ano de 2009 (fl.61).

Após sobrestamento dos autos, a Funai se posicionou afirmando que não constituíra GT específico para a revisão da TI Vanuíre, mas que a demanda encontrava-se cadastrada no Sistema de Terras Indígenas da Funai (fl. 110). Além disso, em função da nova interpretação dada pela PET 3388/STF (caso TI Raposo Serra do Sol), que recomendava a não ampliação de terras indígenas, o órgão indigenista afirmava que "qualquer procedimento adotado [...] que trate de revisão de limites será criteriosamente avaliado para possível inclusão no planejamento do exercício vindouro e, especificamente no caso da TI



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



Vanuíre, deverá ser considerada conjuntamente com as Terras Indígenas Araribá e Icatu” (fl. 116).

Posteriormente, a Funai voltou à carga em agosto de 2012 afirmando que:

“A reivindicação fundiária dos indígenas Kaingangs encontra-se em processo de qualificação, que consiste em reunir, por meio de pesquisa de campo e de gabinete, elementos de natureza histórica, sociológica, fundiária, etnográfica e ambiental, visando subsidiar tecnicamente um ato administrativo desta Funai no sentido de incluir a reivindicação no planejamento anual de ações” (157).

Na mesma resposta, o órgão indigenista esclarecia que a “continua qualificação das reivindicações fundiárias” seguiria os seguintes critérios de prioridade para novos estudos: antiguidade da reivindicação, vulnerabilidade social do grupo indígena, inexistência de terra indígena demarcada na mesma região, impacto de grandes empreendimentos e interesse manifesto tanto do INCRA para criação de assentamentos ou territórios quilombolas quanto de órgãos ambientais para criação de unidades de conservação. Além disso, informava, naquele momento encontravam-se atendendo esses critérios 15 procedimentos de identificação e delimitação de terra indígena em São Paulo (fl. 157). Por fim, deve-se ressaltar, que a FUNAI informou em resposta ao ICP 1.34.027.000103/2009-84 no qual o signatário atuara, que o reestudo de limites da TI Vanuíre seria objeto de inserção no planejamento para o Plano Plurianual (PPA) da FUNAI para o período 2016-2019 (Ofício 494/DPT/2013, Cópia Anexa).





Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



BREVE HISTÓRICO DA PRESENÇA INDÍGENA NA REGIÃO

A história da ocupação indígena nessa região do Oeste Paulista começa a ser melhor compreendida a partir do final do século XIX, quando ocorre a chegada das frentes de expansão dos cafeicultores e dos construtores da Estrada de Ferro Noroeste entre os rios Aguapeí e do Peixe. A chegada dessas frentes acarretou grande valorização das terras e, por consequência, violentos confrontos com os kaingangs, habitantes originais desse Planalto Ocidental do Estado de São Paulo. Ataques foram perpetrados contra os índios por bugreiros contratados pelas companhias de colonização e pelos responsáveis pela construção da estrada de ferro (RODRIGUES, 52)¹.

O antigo SPI (Serviço de Proteção aos Índios), predecessor da FUNAI e gestor de uma política de confinamento, controle e vigilância dos índios em reservas, agiu para “pacificar e atrair” os kaingangs que habitavam a região. Assim, acampamentos foram montados em torno do grupo do cacique Rekekê Vauhin a margem esquerda do rio Feio/Aguapeí, parte da área onde hoje é a aldeia Vanuíre, a fim de constituir um posto de atração dos índios Kaingangs que viviam em aldeias das matas da região e que sofriam fortes perseguições de bugreiros, envenenamentos, epidemias de gripe e sarampo e pressões de companhias de colonização e da expansão da Estrada de Ferro Noroeste. Nesse contexto, 250 alqueires de terras teriam sido adquiridos próximas ao córrego Pirã, registrada no Cartório do 8º Tabelião da capital paulistana em 04/06/1917 no livro de notas nº 17, fls. 45, para fixação dos Kaingangs (BARBOZA *apud* RODRIGUES 2007: 93).

Inicialmente habitada por índios kaingangs, a partir da década de 1940

¹ RODRIGUES, Robson Antonio. 2007. **Os caçadores-ceramistas do sertão paulista: um estudo etnoarqueológico da ocupação kaingang no Vale do Rio Feio/Aguapeí**. Tese de Doutorado. MAE-USP.





**Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo**

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



Índios Krenaks começaram a chegar à aldeia oriundos da região do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, onde sofriam intensa perseguição de fazendeiros interessados em suas terras.

Atualmente, cerca de 50% da aldeia Vanuíre é composta de Kaingangs, cerca de 25% de krenaks, 15% índios com dupla identidade (kaingang/krenak) e 10% índios de outras etnias como guaranis, fulniôs, terenas, pankararus e aticum.

REUNIÃO E VISTORIA NA ALDEIA VANUÍRE

A TI Vanuíre, localizada no bairro rural Ponte Alta no município de Arco-Íris, Oeste Paulista e com 709 hectares, tem apenas uma aldeia homônima habitada por cerca de 60 famílias num total de 230 indígenas. Por se tratar de uma aldeia consolidada na região, desde 2005 foi implementado o Programa Pró-Lar Moradias Indígenas, com a construção de 60 casas de alvenaria pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU)².

A aldeia tem uma economia familiar relativamente diversificada. Produtos como milho, abóbora, quiabo, arroz, feijão, amendoim, mandioca são cultivados tanto para consumo familiar quanto para a produção de pequenos excedentes destinados ao mercado regional, caso da mandioca para fecularias. Muitas famílias mantêm pequenas criações de galinha e porcos. A aldeia também possui um rebanho coletivo com cerca de 380 cabeças de gado de corte. Em complemento a esses produtos e atividades que compõem a cesta

² No âmbito desse programa habitacional do governo do Estado de São Paulo, em convênio com a FUNAI e prefeituras locais, em áreas indígenas demarcadas e homologadas casas de alvenaria são construídas em áreas de 58 metros quadrados com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, varanda coberta e calçada externa. Segundo informação recente do cacique Gerson Damasceno (junho de 2014), 12 novas casas serão construídas para atender a nova geração de jovens que está se casando e novas famílias terenas oriundas de Mato Grosso.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



da subsistência familiar, a economia local ainda é dinamizada e monetarizada pelos indígenas que trabalham para o Estado (agentes de saúde, professores), pensionistas e aposentados, venda de artesanato e índios prestadores de serviços (estilo 'bóia-fria' ou diarista) nas propriedades rurais da região.

Historicamente, até a década de 1940, a aldeia Vanuíre se compunha apenas de índios da etnia kaingang, mas a partir de então começaram a chegar krenaks oriundos do Vale do Rio Doce e município de Resplendor-MG, áreas no leste de Minas Gerais, onde esses índios sofriam intensa perseguição de fazendeiros interessados em suas terras. Com o decorrer dos anos, a aldeia se tornou multiétnica e, atualmente, apenas cerca de 50% da sua população é de kaingangs, sendo que cerca de 25% são krenaks, 15% índios com dupla identidade (kaingang/krenak) e 10% índios de outras etnias como guaranis, fulniôs, pankararus e aticuns.

Ainda no que se refere à economia familiar, por fatores históricos, culturais e geográficos, os indígenas do Vanuíre sempre tiveram a pesca no rio Feio/Aguapeí como um complemento proteico, a chamada 'mistura', essencial em sua dieta alimentar. Característico desse modo de ser e de viver é o fato de que os krenaks, originários de antigos subgrupos botocudos, sempre foram reconhecidos como pescadores, caçadores e coletores (PARAÍSO, 1992)³. Os kaingangs, por sua vez, apesar de alguns autores clássicos apontarem que não eram bons pescadores, como bons apreciadores de peixe montavam suas aldeias ou acampamentos temporários sempre nas proximidades de rios caudalosos onde houvesse abundância de caça e peixe (RODRIGUES, 2007: 83).

A história de usurpação e grilagem de terras nessa região do Oeste Paulista impactou significativamente esses modos de vida no que se refere à

3 PARAISO, Maria Hilda B. Os Botocudos e sua trajetória histórica. In: CUNHA, M. C. da (org.) – **História dos índios no Brasil**. FAPESP/SMC – Cia das Letras, São Paulo, 1992.



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo**

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



dieta alimentar. Determinante também foi o fato de que o antigo SPI (Serviço de Proteção aos Índios, órgão federal precursor da FUNAI), ao que parece, no ano de 1916, teria usado como expediente adquirir 250 alqueires de terras à margem esquerda do rio Feio/Aguapeí e próximo ao córrego Pirã a fim de fixar os kaingangs (RODRIGUES, 2007: 94) numa típica política de reserva e confinamento do órgão indigenista à época. Esse confinamento territorial, diga-se de passagem feito à margem de quaisquer estudos de natureza histórica, sociológica, fundiária, etnográfica e ambiental como costuma ser os atos administrativos da FUNAI para delimitação de áreas indígenas, insulou a TI Vanuíre a 10 km do rio Feio/Aguapeí e dos locais tradicionalmente utilizados para a pesca, como por exemplo, a Lagoa da Pedreira e o Poção dos Índios. Hoje, os córregos Pirã, Coiós e Iacri, pequenos afluentes do rio Feio/Aguapeí, restaram como escassos recursos hídricos e sem valor piscoso dentro da terra indígena.

Por conta da falta de um rio dentro da terra indígena, realidade sócio-histórica imposta aos índios sem que esses jamais tenham sido consultados, limitações são criadas a todo momento no cotidiano sociocultural indígena, indo muito além da questão alimentar. As crianças em idade escolar e as novas gerações, por exemplo, ficam impedidas de serem socializadas na promoção de elementos importantes da vida sociocultural, dos modos de ser, viver e criar que tenham como referência os recursos e a memória histórica que a comunidade associa ao rio Feio/Aguapeí. Dessa forma, o acesso aos recursos pesqueiros e que complementam a dieta proteica familiar, atividades de educação etnoambiental com as crianças em idade escolar, a segurança estratégica dos recursos hídricos para suprir o abastecimento d'água da aldeia entre outras atividades tradicionais no rio hoje dependem do 'beneplácito' dos proprietários ou posseiros rurais da região⁴.

4 Um levantamento mais detalhado dos efeitos dessa realidade dependeria de um tempo maior de





Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



Segundo o cacique Gerson, nos idos de 1963, quando seus familiares krenaks chegaram à TI Vanuíre, no curso de uma remoção forçosa do leste de Minas Gerais onde sofriam um histórico de usurpação e grilagem de terras semelhante ao que ocorrera no Oeste Paulista, já era tradicional a pesca no Poção do Índios e na Lagoa da Pedreira. Lembra ele que ambos locais eram também acessados via Fazenda Santo Antonio, à época sob domínio do fundador da cidade de Tupã, Luiz de Souza Leão. Como esse acesso nunca foi pacífico, em muitos casos os índios se viam obrigados a utilizar picadas através dos córregos Coiós, Iacri e Pirã por causa da intimidação exercida pelos seguranças da fazenda. Em torno de 1994, quando houve mudança na titularidade da fazenda, a atual proprietária foi até a Aldeia Vanuíre e convidou pessoalmente o então cacique Gerson para se reunirem em sua fazenda. Nosso informante recorda bem que foi até a fazenda com seis outras lideranças indígenas e acertou, apenas 'de boca apalavrada', os termos do acesso e do uso das áreas de pesca pelos índios nos domínios da fazenda.

Nesse sentido, quando sobreveio a proibição de acesso aos pontos de pesca via Fazenda Santo Antonio, os índios suspeitaram que o seu maior responsável, o então administrador, José Antônio Xavier Cotrim, teria tomado a decisão porque não tinha uma relação amistosa com os índios e sempre que possível criava empecilhos. Tal atitude, suspeitavam os índios, objetivava atender aos interesses da parentela do administrador e amigos que também costumavam praticar a pesca naqueles locais.

É importante ressaltar esse último detalhe do relato dos índios já que nos mostra que o Poção dos Índios e a Lagoa da Pedreira não são áreas de pescaria exclusiva dos índios, sendo, pois, de amplo acesso a pescadores profissionais e amadores que ali chegam através das propriedades particulares

campo, o que foi limitado pelo fato de que nossa chegada ter coincidido com o falecimento do indígena Edimar Adilson Dias (foto anexa).



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



ou facilmente de embarcações pelo rio. Em nossa diligência, tivemos oportunidade de testemunhar que ambos locais têm o acesso franqueado a trabalhadores, amigos do administrador da fazenda e público em geral (fotos anexas).

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Após a nossa leitura dos documentos juntados aos autos e daqueles que nos foram gentilmente cedidos pelo pesquisador Robson Antonio Rodrigues, da nossa diligência e conversas com lideranças da aldeia em setembro de 2013, podemos tirar algumas conclusões a respeito da necessidade da demanda indígena pela ampliação da Terra Indígena Vanuíre.

A demanda pela ampliação da área indígena, objeto do ICP em epígrafe, deve ser considerada como um reflexo de um quadro conjuntural de confinamento e insulamento que a TI Vanuíre sofre com relação ao seu acesso direto ao rio Feio/Aguapeí, haja vista sua importância para os modos de ser e viver indígena e a fim de evitar que um direito originário e tradicional dos índios seja arbitrariamente anulado pelos proprietários e posseiros da região.

Uma solução de longo prazo que permita uma ligação direta entre a atual área indígena e o rio Feio/Aguapeí e que atende às gerações futuras dos índios deve ser estrategicamente pensada à luz do processo de revisão e ampliação da TI Vanuíre, fato que não deve mais ser procrastinado pela FUNAI como vem acontecendo ao longo dos anos.

Assim, **considerando** que, desde março de 2003, a antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro, já diagnosticara a demanda de revisão e propusera compor um GT conjunto para revisão das TIs de Vanuíre e Icatu "Por



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em São Paulo

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Índios e Outras Populações Tradicionais
ICP 1.34.027.000013/2008-11 – Relatório Técnico PR-SP/ASSPA/PR-SP 20/2014 – Etiqueta PR-SP-00037226/2014



serem áreas insuficientes, inadequadas e exíguas, e em função de serem geograficamente próximas, participando de um mesmo processo histórico de expropriação” (fl. 41); **considerando** que, em respostas ao MPF (Ofício 798/DPT/2012, de 30 de agosto de 2012, e Ofício FUNAI 494/DPT/2013, de 21 de maio de 2013), a FUNAI assumiu que está em curso processo de qualificação, pesquisa de campo e de gabinete, levantamento de dados históricos, sociológicos, fundiários, etnográficos e ambientais das áreas de reestudo de limites da TI Vanuíre que serão objeto de avaliação pelo órgão indigenista no planejamento para o Plano Plurianual de 2016-2019; **considerando** a importância da FUNAI, nos futuros reestudos de revisão dos limites da TI Vanuíre, levar em consideração as áreas de pesca como o Poção dos Índios, a Lagoa da Pedreira e demais áreas do rio Feio/Aguapeí que permitam aos índios acesso à pesca e demais recursos hídricos com um mínimo de dignidade para suas atividades produtivas, preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, aproveitamento dos recursos hídricos e a reprodução física e cultural, segundo usos, costumes e tradições em consonância com o Artigo 231 da Constituição Federal; entendemos, portanto, que a demanda pela ampliação da TI Vanuíre é uma necessidade estratégica dos modos de ser, viver e criar para a atual e futuras gerações indígenas **sugerimos:**

1. oficiar à FUNAI no sentido de que o órgão indigenista informe qual a previsão de ampliação da TI Vanuíre desde seu diagnóstico histórico, sociológico, fundiário, etnográfico e ambiental e se tal previsão constaria do Plano Plurianual (PPA) da FUNAI para o período 2016-2019. Se a resposta for negativa, que requisitar ao órgão indigenista que justifique e fundamente sua resposta.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ICP 1.34.027.000013/2008-11



Foto 1: Estrada de acesso à Terra Indígena Vanuíre.



Foto 2: Placa sinalizando divisão entre a TI Vanuíre e propriedade particular.



Foto 3: Lagoa da Pedreira, local piscoso junto ao rio Feio/Aguapeí tradicionalmente utilizado pelos índios para pesca e acessado por propriedade particular (Fazenda Santo Antonio).



Foto 4: Poção dos Índios, local piscoso de robalos junto ao rio Feio/Aguapeí tradicionalmente utilizado pelos índios para pesca e acessado por propriedade particular (Fazenda Santo Antonio).



Foto 5: Coexistência de casa de madeira tradicional e casa construída pela CDHU na TI Vanuíre.



Foto 6: Episódio de falecimento do indígena Edimar Adilson Dias por ocasião de visita do subscritor à TI Vanuíre.